



**PROCESSO LICITATÓRIO nº 035/2023**  
**INEXIGIBILIDADE por CREDENCIAMENTO nº 007/2023**

**PREÂMBULO**

A Prefeitura Municipal de Lagamar - MG, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que está instaurando Processo de INEXIGIBILIDADE por CREDENCIAMENTO para o credenciamento de pessoa física especializada para prestação de serviços de tutor nos cursos técnicos de administração e agropecuária em parceria com a IFNMG- Instituto Federal do Norte de Minas no Polo de Apoio presencial ao ensino a distância PLAED Daniel Vinicius do Município de Lagamar – MG , através do presente instrumento, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, segundo as condições estabelecidas no presente Edital, nos seus anexos e na Minuta de Contrato, cujos termos, igualmente, o integram.

**1 - DA ABERTURA**

1.1 - A Comissão Permanente de Licitação receberá a documentação de habilitação e o credenciamento, conforme abaixo indicado:

LOCAL: Sala de Licitações

Prefeitura Municipal de Lagamar - MG

Praça Magalhães Pinto nº 68

Centro Lagamar - MG

CEP: 38.785-000

DATA: a partir do **28 de abril de 2023 às 09h00min.** e permanecerá aberto pelo prazo de 12 (doze) meses para novos interessados.

1.2 - Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, o início do credenciamento ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

**2 - DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES**

2.1 - Todas as publicações e intimações, inclusive para fins de recurso, serão feitas no órgão de divulgação oficial do Município, que é o quadro de avisos afixado no hall de entrada da Prefeitura.



### **3 - DO OBJETO**

3.1 - Constitui objeto deste procedimento licitatório o credenciamento de pessoa física especializada para prestação de serviços de tutor nos cursos técnicos de administração e agropecuária em parceria com a IFNMG- Instituto Federal do Norte de Minas no Polo de Apoio presencial ao ensino a distância PLAED Daniel Vinicius do Município de Lagamar – MG, conforme especificado no ANEXO I deste Edital.

3.2 - O credenciamento será efetuado por itens, podendo os interessados participar de um ou mais itens.

### **4 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 - As despesas decorrentes deste Credenciamento correrão à conta das dotações orçamentárias número:

**02.30.0.04.122.0402.2007.3.3.90.36 FICHA 61**

**02.30.0.04.122.0402.2007.3.3.90.39 FICHA 62**

### **5 - DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO**

5.1 - A documentação será recebida em envelope fechado e com a seguinte descrição:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR - MG.**

**PROCESSO LICITATÓRIO nº 035/2023.**

**INEXIGIBILIDADE por CRDENCIAMENTO nº 007/2023.**

**LICITANTE:** \_\_\_\_\_

**CPF:** \_\_\_\_\_

**ENVELOPE nº 01 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E TERMO DE CREDENCIAMENTO)**

5.2 - Os Documentos deverão ser apresentados da seguinte forma:

a) em originais ou publicação em Órgão Oficial, ou, ainda, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório, ou por servidor da administração municipal;

b) dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese do documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua emissão.



## 6 - DA DOCUMENTAÇÃO

6.1 - Quanto à **REGULARIDADE FÍSICA**, o licitante apresentará:

I - Cópia da Cédula de Identidade;

II - Cópia de inscrição no CPF;

6.2 - Quanto à **REGULARIDADE FISCAL**, apresentará:

I - Certidão Negativa de Débito para com o INSS, ou prova equivalente que comprove regularidade de situação para com a Seguridade Social;

II - Certidão de regularidade com a Fazenda Federal, referente ao domicílio da empresa;

III - Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual, referente ao domicílio da empresa;

IV - Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal, referente ao domicílio da empresa;

V - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

6.3 - Quanto à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, apresentará:

I - Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa licitante já executa(ou) satisfatoriamente os serviços objeto deste edital, observando-se que tal atestado não seja emitido pela própria empresa ou por empresa do mesmo grupo empresarial.

a) O atestado deverá conter as seguintes informações:

- Nome, CNPJ e endereço completo do emitente;

- Nome da empresa que forneceu os produtos/prestou o serviço ao emitente;

- Data de emissão;

- Assinatura e identificação do signatário (nome e cargo ou função que exerce junto à emitente).

6.4 - Quanto às **DECLARAÇÕES**, apresentará:

I - Declaração de inexistência ou superveniência de fato impeditivo da habilitação (art. 32, § 2º, Lei 8.666/93), conforme ANEXO IV.

II - Declaração expressa de que concorda com todos os termos deste Edital, conforme ANEXO V;

6.5 - Os licitantes que não apresentarem a documentação exigida, apresentarem incompleta ou incorreta, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

6.6 - Termo de Credenciamento:

6.6.1 - Termo de solicitação de Credenciamento devidamente preenchido, conforme ANEXO II.

6.6.2 - Proposta de Credenciamento, conforme ANEXO III.

## 7 - DO PROCEDIMENTO



7.1 - A Comissão poderá durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos, porventura necessários.

7.2 - A documentação exigida será vistoriada pela Comissão Permanente de Licitações e pelo Setor Jurídico.

7.3 - Não poderão participar do credenciamento, aqueles que não apresentarem toda a documentação constante dos itens 6.1.

7.4 - Após credenciamento será publicada a lista dos credenciados no quadro de avisos da Prefeitura.

7.5 - Serão credenciados todos os profissionais que comprovarem a habilitação exigida neste edital.

7.6 - O credenciamento terá validade até o dia **31/12/2023**, podendo ser prorrogado, obedecendo à legislação vigente, mantidas as demais cláusulas e assegurada à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorram alguns dos motivos contidos no §1º do art. 57 da Lei Federal 8.666/93, justificados, por escrito, com antecedência de 10 dias do vencimento, e previamente autorizada pela autoridade competente.

7.7 - Todos os encargos, impostos e demais tributos correm por conta do credenciado.

7.8 - Os documentos deverão ser entregues em original ou cópia, em caso de cópia os originais deverão ser apresentados no ato da entrega.

## **8 - DA CLASSIFICAÇÃO**

8.1 - O critério de classificação das propostas observará o seguinte:

a) Na análise das propostas e na prestação dos serviços, deverão ser priorizadas as propostas de pessoas físicas do Município de Lagamar - MG, podendo ser complementadas, não se obtendo as quantidades necessárias, com propostas de pessoas físicas da região, do estado e do país, nesta ordem de prioridade.

## **9 - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

9.1 - Caberá ao credenciado prestar os serviços conforme especificado no ANEXO I deste Edital.

9.2 - Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com todas as condições e qualificação exigidas na chamada pública.

9.3 - O Município se reserva ao direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos.



## **10 - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

10.1 - A remuneração pela prestação dos serviços obedecerá aos preços de Referência constantes do ANEXO I deste Edital, nele incluído impostos, taxas, contribuições e demais tributos que envolvem os serviços.

10.2 - A Secretaria Municipal de Fazenda efetuará o pagamento decorrente da concretização do objeto licitado, por processo legal, mensalmente, em até 30 (trinta) dias corridos após a entrega da Nota Fiscal.

10.3 - Em caso de irregularidade na emissão das Notas Fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

10.4 - O Município poderá sustar o pagamento a que o(a) contratado(a) tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

10.5 - Os pagamentos efetuados ao(à) CONTRATADO(A) não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

## **11 - DO CONTRATO**

11.1 - Será firmado o Contrato em prestação de serviços de tutor nos cursos técnicos de administração e agropecuária em parceria com a IFNMG- Instituto Federal do Norte de Minas no Polo de Apoio presencial ao ensino a distância PLAED Daniel Vinicius do Município de Lagamar – MG) com validade até **31/12/2023**.

## **12 - DA HOMOLOGAÇÃO E “DA RATIFICAÇÃO”**

12.1 - A Comissão Permanente de Licitações submeterá ao Sr. Prefeito Municipal o presente Processo Licitatório para homologação do Termo de Credenciamento, após a ratificação do Processo de Inexigibilidade.

12.2 - O Prefeito Municipal poderá, por despacho motivado e publicado, revogar ou anular o Processo, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e seus modificadores, bem como, adiá-la.

## **13 - DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

13.1 - O Credenciamento será formalizado mediante assinatura do Contrato, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital.

13.2 - É vedado:



13.2.1 - O credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município (Lei Federal nº 8.666/93, art. 9º, III);

13.2.2 - O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder o descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

13.2.3 - O credenciamento não configurará relação contratual de prestação de serviços.

#### **14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1 - As dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser dirigidas por escrito à Comissão Permanente de Licitações do Município de Lagamar e protocoladas na recepção da Prefeitura Municipal localizada na Praça Magalhães Pinto nº 68, no centro desta cidade, direcionadas ao Setor de Licitações.

14.2 - Os casos omissos deste Edital e as decisões que se fizerem necessárias serão resolvidos pela comissão de análise dos documentos ou se necessário, pela Procuradoria Jurídica deste Município de Lagamar.

14.3 - Impugnações ao presente ato convocatório deverão ser dirigidas a Comissão Permanente de Licitações deste Município e protocoladas conforme item 14.1, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o início do credenciamento.

14.4 - Os recursos referentes às decisões relativas ao processo de credenciamento poderão ser interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do dia subsequente à intimação dos atos. A petição será dirigida a Comissão Permanente de Licitações deste Município e protocoladas conforme item 14.1.

14.5 - O Município, através da Comissão Permanente de Licitações, na forma do disposto no § 3º do art. 43, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, reserva-se no direito de promover qualquer diligência destinada a instrução do Processo relativo a este Credenciamento.

14.6 - O Foro competente para fins de discussão do Edital e Termo de Credenciamento decorrente é da Comarca de Presidente Olegário - MG.

14.7 - Este Edital entra em vigor na data de sua divulgação, através do Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e no mural da sede da Prefeitura Municipal de Lagamar.

14.8 - Fazem parte integrante deste Edital os Anexos:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Termo de Credenciamento;

Anexo III - Proposta de Credenciamento;



Anexo IV - Modelo de declaração que inexistem fatos impeditivos para a habilitação;

Anexo V - Modelo de Declaração de Concordância com os Termos do Edital;

Anexo VI - Minuta do Contrato.

14.9 - Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relativos a este Credenciamento serão prestados sala de Licitações, pelo email [licitações.lagamar@gmail.com](mailto:licitações.lagamar@gmail.com) ou pelo telefone (34) 3812-1916.

Prefeitura Municipal de Lagamar - MG, 13 de abril de 2023.

---

**LUANA CRISTINA BRAGA**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



**ANEXO I**

**PROCESSO LICITATÓRIO nº 035/2023**

**INEXIGIBILIDADE por CREDENCIAMENTO nº 007/2023**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**OBJETO:** Credenciamento de pessoa física especializada para prestação de serviços de tutor nos cursos técnicos de administração e agropecuária em parceria com a IFNMG- Instituto Federal do Norte de Minas no Polo de Apoio presencial ao ensino a distância PLAED Daniel Vinicius do Município de Lagamar – MG.

ITEM	QNT.	UNID.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	PREÇO DE REFERÊNCIA
1.	18	MÊS	TUTOR PARA O CURSO TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO Prestação de serviços de tutoria, ministração de aula, auxílio ao cursista e organização de planilha de notas; carga horária de 16 horas semanais.	1.320,00
2.	18	MÊS	TUTOR PARA O CURSO TÉCNICO DE AGROPECUÁRIA Prestação de serviços de tutoria, ministração de aula, auxílio ao cursista e organização de planilha de notas; carga horária de 16 horas semanais.	R\$ 1.320,00

**OBSERVAÇÕES:**

- 1- Os Preços deverão ser firmado sobre os valores de referência descritos na planilha a cima.
- 2 - Os preços de referência para se chegar ao valor dos serviços foram obtidos através de cotações realizadas pelo Setor de Compras do Município de Lagamar - MG.
- 3 - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão da Ata de registro de Preços, sem prejuízo das sanções



administrativas, civis e penais cabíveis.

**4 - Prazo de Pagamento:** Em todas as prestações de serviços, o pagamento será feito por crédito em conta corrente na instituição bancária, ou excepcionalmente, pela Secretaria da Fazenda, **em até 30 (trinta) dias corridos após a entrega da Nota Fiscal**, mediante a apresentação da Nota Fiscal, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pelo(a) Contratado(a) e do regular cumprimento das obrigações assumidas atestada pelo setor requisitante.

**5 - ÓRGÃO REQUISITANTE:** Setor de Administração representado por todos os demais setores da Prefeitura Municipal de Lagamar.



## ANEXO II

**PROCESSO LICITATÓRIO nº 035/2023**

**INEXIGIBILIDADE por CREDENCIAMENTO nº 007/2023**

**MODELO DE CREDENCIAMENTO**

Através do presente, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente na \_\_\_\_\_, vem solicitar credenciamento no(s) item(s) especificado(s), conforme constante no Anexo III do Edital de Inexigibilidade por Credenciamento nº 007/2023 cujo objeto é o Credenciamento de pessoa física especializada para prestação de serviços de tutor nos cursos técnicos de administração e agropecuária em parceria com a IFNMG- Instituto Federal do Norte de Minas no Polo de Apoio presencial ao ensino a distância PLAED Daniel Vinicius do Município de Lagamar – MG.

No tocante à proposta de credenciamento, aceitamos os preços de referência constantes no Anexo I do Edital.

Igualmente, informamos que concordamos com todas as condições estipuladas no Edital.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

---

**LICITANTE**

CPF: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

**O CREDENCIAMENTO DEVERÁ SER IMPRESSO EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE OU COM OS DADOS DO MESMO NO CABEÇALHO E RODAPÉ**



### ANEXO III

**PROCESSO LICITATÓRIO nº 035/2023**

**INEXIGIBILIDADE por CREDENCIAMENTO nº 007/2023**

### PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

OBJETO: Credenciamento de pessoa física especializada para prestação de serviços de tutor nos cursos técnicos de administração e agropecuária em parceria com a IFNMG- Instituto Federal do Norte de Minas no Polo de Apoio presencial ao ensino a distância PLAED Daniel Vinicius do Município de Lagamar – MG.

Apresento nossa proposta para Credenciamento, do objeto desta Inexigibilidade, acatando todas as estipulações consignadas no Edital, conforme abaixo:

ITEM	QNT.	UNID.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	PREÇO DE REFERÊNCIA
1.	18	MÊS	TUTOR PARA O CURSO TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO Prestação de serviços de tutoria, ministração de aula, auxílio ao cursista e organização de planilha de notas; carga horária de 16 horas semanais.	R\$
2.	18	MÊS	TUTOR PARA O CURSO TÉCNICO DE AGROPECUÁRIA Prestação de serviços de tutoria, ministração de aula, auxílio ao cursista e organização de planilha de notas; carga horária de 16 horas semanais.	R\$

#### 1 - VALOR TOTAL DA PROPOSTA PARA O CREDENCIAMENTO:

R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

(no preço proposto, que constituirá a única e completa remuneração, deverão ser computados o lucro e todos os custos, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como quaisquer outras obrigações inerentes ao fornecimento do objeto, não



sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título.)

**2 - VALIDADE DA PROPOSTA:** 60 (sessenta) dias contados da data-limite prevista para entrega das propostas, conforme art. 64, § 3º da Lei nº 8.666/93.

**3 - DECLARO:**

- Que estou de acordo com todas as normas deste edital e seus anexos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

---

**LICITANTE**

CPF: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

**A PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO DEVERÁ SER IMPRESSA EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE OU COM OS DADOS DO MESMO NO CABEÇALHO E RODAPÉ**



**ANEXO IV**

**PROCESSO LICITATÓRIO nº 035/2023**

**INEXIGIBILIDADE por CREDENCIAMENTO nº 007/2020**

**MODELO DE DECLARAÇÃO**

O(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente na \_\_\_\_\_, para os fins da Inexigibilidade por Credenciamento nº 007/2023 cujo objeto é o Credenciamento de pessoa física especializada para prestação de serviços de tutor nos cursos técnicos de administração e agropecuária em parceria com a IFNMG- Instituto Federal do Norte de Minas no Polo de Apoio presencial ao ensino a distância PLAED Daniel Vinicius do Município de Lagamar – MG, **DECLARA** expressamente que:

- **Até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente Processo Licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

---

**LICITANTE**

CPF: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

**A DECLARAÇÃO DEVERÁ SER IMPRESSA EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE OU COM OS DADOS DO MESMO NO CABEÇALHO E RODAPÉ**

*Prefeitura de Lagamar - MG CNPJ: 18.192.260/0001-71  
Praça Magalhães Pinto, 68 - Centro - CEP 38785-000 - Lagamar/MG  
Telefone: (34) 3812-1125 - licitacao@lagamar.mg.gov.br*



**ANEXO V**

**PROCESSO LICITATÓRIO nº 035/2023**

**INEXIGIBILIDADE por CREDENCIAMENTO nº 007/2023**

**MODELO DE DECLARAÇÃO**

O(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente na \_\_\_\_\_, para os fins da Inexigibilidade por Credenciamento nº 007/2020 cujo objeto é o Credenciamento de pessoa física especializada para prestação de serviços de tutor nos cursos técnicos de administração e agropecuária em parceria com a IFNMG- Instituto Federal do Norte de Minas no Polo de Apoio presencial ao ensino a distância PLAED Daniel Vinicius do Município de Lagamar – MG , **DECLARA** expressamente que:

➤ **Concorda com todos os termos estabelecidos neste Edital.**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

---

**LICITANTE**

CPF: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

**A DECLARAÇÃO DEVERÁ SER IMPRESSA EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE OU COM OS DADOS DO MESMO NO CABEÇALHO E RODAPÉ**

*Prefeitura de Lagamar - MG CNPJ: 18.192.260/0001-71  
Praça Magalhães Pinto, 68 - Centro - CEP 38785-000 - Lagamar/MG  
Telefone: (34) 3812-1125 - licitacao@lagamar.mg.gov.br*



## ANEXO VI

**PROCESSO LICITATÓRIO nº 035/2023**

**INEXIGIBILIDADE por CREDENCIAMENTO nº 007/2023**

**MINUTA DO CONTRATO nº \_\_\_\_/2023**

O MUNICÍPIO DE LAGAMAR - MG, inscrito no CNPJ nº 18.192.260/0001-71, com sede na Praça Magalhães Pinto nº 68 - Centro, na cidade de Lagamar - MG, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Auro José Pereira, brasileiro, casado, produtor rural, inscrito no CPF sob o nº. 238.976.276-04 e portador da Cédula de Identidade nº. M.1.034.567 SSP/MG, residente na Av. Guanabara, nº 49, no Centro deste Município, e o(a) Sr.(a) / empresa \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_ a seguir denominada **CONTRATADO(A)**, neste ato representada pelo seu representante legal, o Sr.(a).\_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, resolvem firmar o presente contrato para prestação de serviços de tutor nos cursos técnicos de administração e agropecuária em parceria com a IFNMG- Instituto Federal do Norte de Minas no Polo de Apoio presencial ao ensino a distância PLAED Daniel Vinicius do Município de Lagamar – MG, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº 035/2023 na modalidade Inexigibilidade por Credenciamento nº 007/2023, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - Credenciamento de pessoa física especializada para prestação de serviços de tutor nos cursos técnicos de administração e agropecuária em parceria com a IFNMG- Instituto Federal do Norte de Minas no Polo de Apoio presencial ao ensino a distância PLAED Daniel Vinicius do Município de Lagamar – MG., conforme planilha abaixo:

1.2 - Todos os serviços serão prestados no Município de Lagamar podendo ser no PLAED Daniel Vinicius do Município de Lagamar – MG, ou em outro local indicado pelo setor requisitante. Os locais de prestação de serviços poderão ser alterados livremente pelo Contratante, no melhor interesse da Administração Pública e de acordo com a necessidade da população.



## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - Dos preços:

2.1.1 - O contratante pagará ao contratado o valor mensal de **R\$** \_\_\_\_\_  
(\_\_\_\_\_), estimando um valor total de R\$ \_\_\_\_\_  
(\_\_\_\_\_).

2.1.2 - O pagamento será realizado mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal.

2.1.3 - O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades.

2.1.4 - Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.2 - Os preços referidos no item 2.1.1, incluem todos os custos e benefícios decorrentes da prestação do serviço, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

2.3 - O Município poderá sustar o pagamento a que o(a) contratado(a) tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

2.4 - Os pagamentos efetuados ao(à) CONTRATADO(A) não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

1.2.5- Dos reajustes:

2.5.1 - Por força das Leis Federais nº 10.192/2001 e 9.069/1995, os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual que será até 31/12/2023, salvo autorização de aumento concedida pelo Governo Federal.

2.5.2 - Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

2.5.3 - A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do contrato e do fim da execução do mesmo.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 - São obrigações das partes:

### 3.2 - DO CONTRATANTE:

3.2.1 - Efetuar os pagamentos conforme previsto no edital;

3.2.2 - Notificar o(a) Contratado(a) através da Secretaria Municipal de Administração, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na prestação do serviço;

3.2.3 - Proporcionar ao(à) Contratado(a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das



obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/93;

3.2.4 - Comunicar ao(à) Contratado(a) toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação do serviço, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

3.2.5 - Providenciar os pagamentos ao(á) Contratado(a) em até 30 (trinta) dias após a entrega das Notas Fiscais;

3.2.6 - Promover a fiscalização do Contrato, acompanhar o desenvolvimento e conferir os serviços executados, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer, qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos deste contrato;

3.2.7 - Permitir o livre acesso dos empregados do(a) CONTRATADO(A) para execução dos serviços;

3.2.8 - Prestar as informações e os esclarecimentos, que venha a serem solicitados pelo(a) CONTRATADO(A);

3.2.9 - Exigir, após ter advertido o(a) contratado(a) por escrito, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da mesma, que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

### **3.3 - DO(A) CONTRATADO(A):**

3.3.1 - Executar integralmente o objeto do Contrato, tal como especificado no Edital e em seus Anexos;

3.3.2 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação do serviço objeto desta licitação;

3.3.3 - Manter durante o período de execução dos serviços contratados as condições de regularidade junto ao Município, FGTS, INSS, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação.

3.3.4 - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93;

3.3.5 - Manter material suficiente para a execução dos serviços nos prazos estipulados pela Administração, conforme Anexo I do edital;

3.3.6 - Atender com presteza as exigências, ponderações ou reclamações da FISCALIZAÇÃO, relativas à execução dos serviços;

3.3.7 - Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e/ou ações judiciais ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, contra o Contratante procedente da prestação dos serviços do objeto deste Contrato;

3.3.8 - Atender as reclamações referentes às imperfeições ou má execução de serviços executados no



prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

3.3.9 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

3.3.10 - Abster-se de prestar qualquer serviço sem a respectiva autorização da Secretaria Municipal de Administração.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 - As despesas decorrentes desta contratação correrá pelas dotações orçamentárias nº :

**02.30.0.04.122.0402.2007.3.3.90.36 FICHA 61**

**02.30.0.04.122.0402.2007.3.3.90.39 FICHA 62**

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

5.1 - O prazo de vigência deste contrato será até **31/12/2023**.

5.2 - O CONTRATANTE poderá prorrogar e acrescentar valores no presente contrato de acordo com a necessidade da administração, nos termos do art. 57 e 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

6.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte do(a) CONTRATADO(A);
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil do(a) CONTRATADO(A);
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte do(a) CONTRATADO(A);
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

7.1 - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

7.1.1 - Advertência;

7.1.2 - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, prestação do serviço,



sobre o

valor da parcela, por ocorrência;

7.1.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

7.1.4 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

- a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;
- b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento de cláusula contratual.

7.2 - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.3 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

7.4 - O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Lagamar, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

8.1 - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o quadro de avisos afixado no hall da Prefeitura e no Diário Oficial do Estado.

### **CLÁUSULA NONA - DA NOVAÇÃO**

9.1 - Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.



## CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

10.1 - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

11.1 - O Regime de Execução do presente contrato é de Execução Indireta “preço unitário”.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro da comarca de Presidente Olegário - MG, para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura Municipal de Lagamar, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**O MUNICÍPIO DE LAGAMAR**

**Auro José Pereira**

- Prefeito Municipal -

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADO**

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_